



DOQ 331 ANO 2

LEI N.º 1186/14, DE 14 DE MAIO DE 2014.

“Dispõe sobre a criação de Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus representantes legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas as seguintes Escolas Municipais de Educação Infantil para atendimento a educandos na faixa etária de 0 (zero) à 3 (três) anos de idade, assim denominadas e localizadas:

- I. Creche Municipal Clotildes Martins Lemos, localizada na Rua Weder, nº 05, Bairro Novo Rio, Queimados/RJ;
- II. Creche Municipal Iracema Garcia, localizada na Rua Tiroleza, nº 1179, Bairro Vila do Tinguá, Queimados/RJ;
- III. Creche Municipal Vereador Gilberto Peres de Oliveira – “Gil do Glória”, localizada na Rua Maria Lívia di Gregório, s/nº, Quadra 07, Bairro Vista Alegre, Queimados/RJ.

Art. 2º - Fica criada a seguinte Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental, assim denominada e localizada:

- I. Escola Municipal Professor Gilvanei Pereira da Fonseca, localizada na Estrada Padre José de Anchieta, s/nº, Bairro São Jorge, Queimados/RJ.

Parágrafo único – A escola municipal destina-se ao atendimento a educandos da Educação Infantil, de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade até o 9º ano de escolaridade, no ensino regular e nas modalidades previstas na Lei nº 9.394/96 para o ensino fundamental.

Art. 3º - As unidades escolares integrarão, para todos os fins, a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O